

XVII - indicar ao Procurador-Geral de Justiça, para integrar o Grupo, pessoas que possuam qualificação profissional compatível e destacado conhecimento nas áreas de inteligência e segurança institucional;

XVIII - delegar atribuições ao Subcoordenador; e

XIX - exercer outras funções compatíveis com suas atribuições. Art. 6º O GSI terá um Subcoordenador, nomeado pelo Procurador-Geral de Justiça entre os membros do Grupo, o qual terá as seguintes atribuições:

I - substituir o Coordenador em suas ausências ou durante os impedimentos;

II - executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador;

III - propor ao Coordenador medidas e ações destinadas a atender aos objetivos e melhorar o desempenho das atividades do Grupo; e

IV - propor ao Coordenador a realização de cursos, treinamentos e estágios para os integrantes do Grupo.

Art. 7º O membro do Ministério Público do Estado do Pará interessado nos serviços prestados pelo GSI, deverá encaminhar o pedido à Coordenação, preferencialmente por meio do formulário constante do anexo desta Resolução, fazendo constar:

I - o número de registro do procedimento instaurado;

II - um breve resumo dos fatos investigados;

III - o objetivo a ser atingido e os quesitos a serem respondidos;

IV - cópia das principais peças que compõem o procedimento de investigação; e

V - em casos de urgência, a razão da excepcionalidade.

1º O pedido deverá ser assinado pelo membro do Ministério Público do Estado do Pará e registrado no sistema próprio, e poderá ser encaminhado por meio físico ou eletrônico.

2º As cópias que instruírem o pedido deverão ser preferencialmente digitalizadas, em arquivo digital no formato "Portable Document Format" (PDF).

Art. 8º Fica vedada a remessa de autos originais ao GSI, os quais deverão permanecer em posse do membro solicitante.

Art. 9º Recebido o pedido, cabe à Coordenação analisá-lo e decidir sobre sua admissibilidade.

1º Não será admitido o pedido:

I - desvinculado de procedimento formalmente instaurado;

II - que prescinda de expertise técnica e profissional;

III - destinado à apuração de fato cuja diligência possa ser realizada por outros órgãos do Ministério Público do Estado do Pará;

IV - que contenha quesitos subjetivos ou genéricos; e

V - desprovido de informação ou documento imprescindível para sua análise.

2º Nas hipóteses dos incisos I, IV e V, cumpre à Coordenação do GSI, antes de decidir pela inadmissibilidade do pedido, notificar o interessado para complementação documental e de informações.

Art. 10. Os pedidos endereçados ao GSI serão atendidos em ordem cronológica de registro, de acordo com a capacidade técnica e operacional do Grupo.

Parágrafo único. Terão, todavia, prioridade de atendimento os pedidos:

I - que envolvam risco à segurança de membros e servidores;

II - com evidência de risco de perecimento da prova ou objeto;

III - de prorrogação de interceptações; e

IV - formulados pelos grupos especializados de investigação.

Art. 11. O GSI, excepcionalmente, poderá atender a pedidos de outros órgãos da Administração Pública, desde que relevantes ao interesse público e ligados às atividades do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 12. A difusão de qualquer documento produzido pelo GSI deverá ser efetuada por seu Coordenador ou pelo Subcoordenador.

Art. 13. O Procurador-Geral de Justiça disponibilizará ao GSI a estrutura material e os recursos humanos indispensáveis ao eficaz e regular cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 14. Os integrantes do GSI deverão observar os procedimentos de segurança previstos na produção, no manuseio e na tramitação de dados, informações e conhecimentos.

Art. 15. Aos servidores com atuação no GSI aplicam-se as mesmas regras, deveres e obrigações dos demais servidores do Ministério Público do Estado do Pará, ressalvados os casos expressamente excepcionados pela Administração Superior da Instituição.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

SALA DE SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, em 6 de novembro de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

JORGE DE MENDONÇA ROCHA

Procurador de Justiça

RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

Procurador de Justiça

CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Procurador de Justiça

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Procuradora de Justiça

LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

Procurador de Justiça

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Procurador de Justiça

DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Procuradora de Justiça

ADÉLIO MENDES DOS SANTOS

Procurador de Justiça

MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

Procuradora de Justiça

ANTÔNIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

Procurador de Justiça

RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Procurador de Justiça

ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Procuradora de Justiça

MARIO NONATO FALANGOLA

Procurador de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA

Procuradora de Justiça

MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA

Procuradora de Justiça

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS

Procuradora de Justiça

HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Procurador de Justiça

MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Procuradora de Justiça

CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Procuradora de Justiça

MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Procuradora de Justiça

ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

Procuradora de Justiça

HAMILTON NOGUEIRA SALAME

Procurador de Justiça

ANEXO

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO MINISTÉRIAL

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

END.: \_\_\_\_\_

FONE: \_\_\_\_\_ E - MAIL: \_\_\_\_\_

MEMBRO DO MPPA	
MATÉRIA DO PROCEDIMENTO / PROCESSO	CRIMINAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA OUTROS (especificar)
DEMANDA	(Exemplo: análise de quebra de sigilo fiscal, art 2º, inciso VII, e suas alíneas, da Resolução nº ..., de ...)
REFERÊNCIA	(Exemplo: PIC nº..., IC nº ...)
ANEXO(S)	Exemplo: A - Portaria n. tal (n. de páginas); B - Cópia da representação .... (nº de páginas); C - Cópia do termo de declarações de .... (nº de páginas); D - Outros

#### A) DADOS CONHECIDOS

(Resumo detalhado dos dados pertinentes à investigação, objetivando contextualizar a análise e possibilitar o oferecimento de repostas aos quesitos).

#### B) QUESITOS

(Enumerar, objetivamente, o que se pretende obter sobre o assunto. Destaca-se que, no último item, é recomendável solicitar informações não contempladas nos itens anteriores, mas que, a juízo de quem for atender ao pedido, sejam relevantes. Por exemplo: outras informações julgadas úteis).

- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_
- \_\_\_\_\_ (sugestão: outras informações julgadas úteis)

#### C) URGÊNCIA

Caso urgente:

NÃO

SIM. Indicar abaixo as razões da excepcionalidade:

(Exemplo: trata-se de pedido de prorrogação de interceptação)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Promotor (Procurador) de Justiça requerente

**Protocolo: 246931**

RESOLUÇÃO Nº 011/2017-CPJ, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017 Modifica a Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, para criar e regulamentar o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o disposto no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 21, inciso XXXII, combinado com o art. 62, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006; e

CONSIDERANDO, também, a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Colegiado,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o inciso VI do art. 8º, e o inciso II do art. 17, da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 9 de fevereiro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

.....

.....

VI - O Coordenador da CAO Meio Ambiente pelo Coordenador do CAO de Defesa do Patrimônio Público;"

"Art.17 .....

.....

.....

.....

.....

.....

II - administração pública;"

Art. 2º A Resolução nº 002/2012-CPJ, de 2012, passa a vigorar acrescida do inciso VII e alínea "a" ao art. 4º, do inciso VII ao art. 8º e do art. 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

.....

.....

.....

VII - Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público.

1. Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/Defesa do Patrimônio Público)."

"Art. 8º .....

.....

.....

VII - O Coordenador do CAO Defesa do Patrimônio Público pelo Coordenador do CAO Cível;"

"Art. 18-A. São matérias de atuação específica do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público:

I - patrimônio público;

II - improbidade administrativa;

III - crimes contra a administração pública, inclusive os previstos em legislação especial, como, por exemplo: crimes contra os procedimentos licitatórios, crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores, crimes de lavagem ou ocultação de bens.

Parágrafo único. Constituem atribuições afetas ao Núcleo de Combate à Improbidade e Corrupção (NIC-CAO/ Defesa do Patrimônio Público):

I - opinar e oferecer sugestões sobre questão envolvendo improbidade administrativa e corrupção;

II - analisar, discutir e aprofundar temas referentes à atuação do Ministério Público na defesa da probidade e da lisura na Administração Pública;

III - instrumentalizar os integrantes do Ministério Público por meio de debates, troca de experiências, coleta de dados e informações sobre o tema em exame e outras atividades afins;

IV - criar modelos e padrões para sistematizar as conclusões dos assuntos objeto do estudo; e

V - subsidiar a formulação de política institucional no que tange ao combate à improbidade e à corrupção."

Art. 3º Ficam revogados a alínea "a" do inciso V do art. 4º e o parágrafo único e incisos subsequentes do art. 17, da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 2012.

Art. 4º Fica autorizada a publicação consolidada da Resolução nº 002/2012-CPJ, de 2012.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.